



Diário Oficial Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Segunda-feira, 07 de agosto de 2023

Ano III | Edição nº 574A

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-1101

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Rua José Bonifácio, nº 213 - Centro

Telefone: (18) 3272-3137

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO N.º 70, DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

“Dispõe sobre a prorrogação do Concurso Público nº 001/2019”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal do Município de Presidente Venceslau, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a decisão liminar exarada nos autos do processo nº1002429-26.2023.8.26.0483,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a validade do Concurso Público nº 001/2019 até a data de 01/01/2024.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau (SP), 07 de agosto de 2023.

**BARBARA
MEDEIROS VILCHES**

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por
BARBARA MEDEIROS VILCHES

Dados: 2023.08.07 13:10:19
-03'00'

Trav.

Tenente Osvaldo Barbosa, N°180 Centro
Fone: (0XX18) 3272-1101

CEP 19400-000
Fax: (0XX18) 271-2999

Presidente Venceslau – São Paulo
e-mail: pmpv@presidenteenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidenteenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO Nº 71, DE 07 AGOSTO DE 2023.

“Dispõe sobre regulamentação do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos e dá outras providências”

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, art. 18 ao 22 que dispõe sobre os conselhos dos usuários;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 3.753, de 14 de junho de 2021 que dispõe sobre a instituição da Ouvidoria do Poder Executivo Municipal de Presidente Venceslau;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 188 de 23 de dezembro de 2021 que disciplinou sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 3.753 de 14 de junho de 2021;

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado, nos termos dos artigos 18 a 22 da Lei Federal nº. 13.460 de 26 de junho de 2017, o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos (COMUSP), órgão consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Gabinete, Governo e Ações Estratégicas e que terá como função principal o acompanhamento e avaliação dos serviços públicos municipais.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 2º - O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos – COMUSP, tem as seguintes atribuições principais:

- I - acompanhar a prestação dos serviços;
- II - participar na avaliação dos serviços;
- III - propor melhorias na prestação dos serviços;
- IV - contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;
- V - acompanhar e avaliar a atuação da Ouvidoria Geral do Município de Presidente Venceslau;
- VI - eleger o seu Presidente e os demais componentes da Mesa Diretora.

Art. 3º - Os tipos de serviços públicos municipais a serem representados no Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos - COMUSP - serão definidos dentre aqueles mais utilizados e demandados à Ouvidoria, Transparência e Controle.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos COMUSP, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, será composto de 6 (seis) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I – 3 (três) representantes dos usuários de serviços públicos municipais;
- II – 3 (três) representantes dos órgãos da Administração Municipal.

§ 1º Os representantes da Administração Municipal e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das Secretarias Municipais.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

§ 2º A escolha dos representantes dos usuários dos serviços públicos municipais será feita em processo aberto ao público, mediante chamamento oficial a ser publicado, pela Administração Municipal em Boletins e Diário Oficial em sítio eletrônico da Prefeitura de Presidente Venceslau (www.presidentevenceslau.sp.gov.br), com antecedência mínima de 01 (um) mês e ampla divulgação, contendo:

I - informações sobre o desempenho da função, atribuições e condições para a investidura, como conselheiro;

II - o endereço eletrônico institucional para recebimento das inscrições, as quais devem ser encaminhadas com o respectivo currículo do interessado;

III - a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para o envio das inscrições;

IV - declaração de idoneidade, a ser assinada pelo interessado, atestando não estar condenado penalmente nem incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei da Ficha Limpa.

§ 3º Os candidatos não eleitos irão compor a lista de excedentes e estarão aptos a compor o Conselho, em caso de vacância durante o mandato.

§ 4º Findo o processo de eleição, não havendo a suficiência de inscritos ou na hipótese de vacância de algum representante dos usuários de serviços públicos municipais da sociedade civil, durante o mandato, esgotada a lista de excedentes, a Administração Pública poderá indicar usuários, observando os requisitos estipulados no artigo 5º.

Art. 5º - Para a observância dos critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, com vista ao equilíbrio em seu desempenho, a escolha dos representantes dos usuários dos serviços públicos no processo aberto a que se refere o § 2º do artigo 4º deste decreto poderá depender da avaliação dos



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

seguintes requisitos:

I - formação educacional compatível com a área a ser representada;

II - experiência profissional aderente à área a ser representada;

III - atuação voluntária na área a ser representada;

IV - não ser agente público nem possuir qualquer vínculo com concessionária de serviços públicos.

Art. 6º - Os membros do COMUSP, serão nomeados por ato do Chefe do executivo, para exercício de 1 (um) ano de mandato, admitida uma recondução por igual período.

Art. 7º - O COMUSP terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral, escolhidos na posse entre os conselheiros titulares, com mandato de 01 (um) ano.

Art. 8º - No prazo de 30 (trinta) dias após a posse dos conselheiros, o COMUSP adotará providências no sentido de elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre as normas gerais de sua organização e funcionamento, submetendo-o à homologação por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 9º - A participação no COMUSP não será remunerada a qualquer título, sendo considerado relevante serviço público.

Art. 10 - O COMUSP poderá ser consultado quanto à indicação do Gestor de Ouvidoria, bem como quanto a assuntos relacionados às ações de ouvidoria e prestação de serviços públicos.

Art. 11 - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e sem direito a voto, representantes do Ministério Público do



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Estado de São Paulo, da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 12 - As questões omissas, lacunas ou situações não contempladas neste Decreto serão analisadas à luz das normas constitucionais e ordinárias aplicáveis, bem como caberá ao Regimento Interno definir as situações administrativas e organizacionais internas do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos, desde que não contrariem ou extrapolem a legislação.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 07 de agosto de 2023.

**BARBARA
MEDEIROS VILCHES**

Assinado de forma digital por
BARBARA MEDEIROS VILCHES
Dados: 2023.08.07 13:13:56
-03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

- Prefeita Municipal -